



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 289/2016.

PROCOLO
Nº: 479 / 16
DATA: 12 / 08 / 16
HORÁRIO: 16 : 16
ASSINATURA: Viviane Satler
IDENTIFICAO:

Muniz Freire/ES, 11 de Agosto de 2016.

VIVIANE AGUILAR SATLER
ATRIMON

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2016 com a Mensagem nº 022/2016, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 022/2016

Muniz Freire (ES), 04 de Agosto de 2016.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 022/2016, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E A PENALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOTADAMENTE RECONHECIDAS COMO PROMOTORAS DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal, considerando a grave crise hídrica que assola o Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Municipal nº 6.685/2015, criou e nomeou comissão de avaliação e acompanhamento da escassez hídrica no Município de Muniz Freire/ES, com representantes das Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Desenvolvimento Agropecuário, Obras, Serviços Urbanos e Transportes, Defesa Civil Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES – IDAF, Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais e Igreja Católica.

A Comissão em reunião realizada no dia 16 de maio do corrente ano entendeu ser cabível o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa de Leis, no intuito de serem tomadas providências efetivas de proibição de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água.

A Comissão, para tanto, considerou as diretrizes do Decreto Estadual 619-S, de 05 de maio de 2016 que Declarou situação de emergência em todo território do estado do Espírito Santo, afetado por Estiagem -1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa 01/2012, do Ministério da Integração Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Considerando ainda a Resolução nº 005/2015 da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, em seu artigo 6º, recomenda às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo e demais órgãos fiscalizadores, que adotem medidas, em regime de urgência, visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água;

Considerando que o desperdício de recursos hídricos pela população de nosso Município é agravante à escassez hídrica que se arrasta ao longo dos últimos meses;

Considerando que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias hidrográficas onde são realizadas as captações de água pela empresa concessionária no Município;

Considerando a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável para a população, caso não haja providências efetivas para promover o consumo de forma consciente;

Encaminhados o presente Projeto de Lei, por ser medida imprescindível a continuidade do abastecimento de água à população e a dessedentação animal.

Assim, aproveitamos para saudar os nobres Edis, e solicitar aprovação do Projeto que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando os nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE LEI N.º 022/2016

ES AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA FARECER

Em 16/08/16

Bosese
Presidente da Câmara

PROPOSIÇÃO

APROVADA REJEITADA

01 VOTO(S) FAVORÁVEL(ES)

02 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

ABSTENÇÃO(ÕES)

Bosese
PRESIDENTE DA CÂMARA

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E A PENALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOTADAMENTE RECONHECIDAS COMO PROMOTORAS DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica determinada a proibição, no âmbito do Município de Muniz Freire, de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água.

Art. 2º. Entendem-se como tais atividades, mencionadas no artigo 1º, as abaixo relacionadas, que utilizem água tratada fornecida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN:

- I – Lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos e muros;
- II – Lavagem de veículos;
- III – Irrigação de gramados e jardins;
- IV – Resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;
- V – Umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras;
- VI - encher piscina que não possua sistema de filtragem.

Parágrafo único. Excluem-se das proibições instituídas neste artigo aqueles que se utilizam de outras fontes de recursos hídricos, desde que comprovado no ato da fiscalização.

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de advertência.

§ 1º. Havendo a primeira reincidência, será imposta multa no valor de R\$ 161,80 (cento e sessenta e um reais e oitenta centavos);

§ 2º. A partir da segunda reincidência, será imposta multa no valor de R\$ 323,60 (trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de Agosto de 2016.



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL